

Executivo 8

QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2009

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



ACÓRDÃO Nº. 45.459

Processo: 2007/53295-5

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 175/2006 e Termo Aditivo firmados entre a Prefeitura Municipal de BOM JESUS DO TOCANTINS e a SAGRI.

Responsável: Sra. LUCIENE GERALDA REZENDE VERAS – Prefeita à época.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e aplicar a Sra. LUCIENE GERALDA REZENDE VERAS, Prefeita à época, C.P.F. nº 233.159.621-20 a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.460

Processo: 2007/53526-1

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 044/2006 firmado entre o GUARANI FUTEBOL CLUBE e a SEEL

Responsável: Sr. EVANDRO MAGALHÃES PEREIRA, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, “a, b, c” c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. EVANDRO MAGALHÃES PEREIRA, Presidente, C.P.F. nº. 414.405.792-53, ao pagamento da importância de R\$-17.440,00 (Dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais), atualizada a partir de 06.06.2006 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$-8.700,00 (Oito mil e setecentos reais), pelo dano causado ao erário e R\$-1.744,00 (Um mil, setecentos e quarenta e quatro reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.461

Processo: 2007/53577-1

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 235/2006, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PROVIDÊNCIA e a ASIPAG.

Responsável: Sr. GENIVAL SOARES DOS SANTOS – Presidente

Relator : Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a,b,c” c/c os arts. 41, 73 e 74, Inciso VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. GENIVAL SOARES DOS SANTOS – Presidente, C.P.F. nº. 403.279.303-49, ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada a partir 26/06/2006

e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulando débito com as multas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo dano causado ao erário e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.462

Processo: 2007/53629-7

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 181/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINOPOLIS e a SESPA.

Responsável: Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$47.719,50 (quarenta e sete mil setecentos e dezenove reais e cinqüenta centavos), e aplicar ao Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, Prefeito à época, CPF nº. 117.315.162-15, multa de R\$100,00 (cem reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.463

Processo: 2008/50899-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 003/2007 firmado entre a Prefeitura Municipal de PORTEL e a PARATUR.

Responsável: Sr. PEDRO RODRIGUES BARBOSA – Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 4.0000,00 (quatro mil reais), e aplicar ao Sr. PEDRO RODRIGUES BARBOSA, Prefeito, C.P.F. nº 060.099.482.15 a multa de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.464

Processo: 2008/52957-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1160 de 03.03.2008 que trata da aposentadoria de ZENIRA CASTELO FERNANDES, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, recomendando ao IGEPREV que proceda a correção do ato, de acordo com as manifestações do Departamento de Controle Externo e Ministério Público de Contas.

RESOLUÇÃO Nº. 17.714

Processo nº. 2009/05078-4

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2009/05078-4 em que solicita o parcelamento, em 24 vezes, dos valores dos débitos e multas imputadas por intermédio dos Acórdãos n.ºs 43.038, de 25.03.2008, 43.022 de 25.03.2008, 44.704 de 03.03.2009, 43.128 de 10.04.2008, 43.153 de 15.04.2008, 43.656 de 14.08.2008, 42.001 de 14.08.2007 e 35.272 de 29.01.2004, que atualizados e somados perfazem a importância de R\$ 62.735,69 (sessenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, devendo ser aplicado de maneira individualizada em cada um dos processos e os valores corrigidos monetariamente; Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.784, desta data;

R E S O L V E,

unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado da importância de R\$-62.735,69 (sessenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), referentes aos débitos e multas imputadas ao senhor Geraldo Fernandes de Oliveira (CPF 592.694.802-91), ex-Prefeito do Município de Bannach, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

NOTAS DE EMPENHOS E TERMO ADITIVO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 9337

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e FMS Assistência Técnica EPP

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para este Tribunal

Pregão Presencial nº 10/2009

Nota de Empenho: 2009NE00928

Dotação Orçamentária: 0112201254534

Valor: R\$ 9.499,95

Data da Assinatura: 26/06/2009

Ordenadora Responsável: Conselheira Presidente Lourdes Lima
Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Golden Distribuidora Ltda

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para este Tribunal

Dispensa de Licitação nº 10/2009

Nota de Empenho: 2009NE00927

Dotação Orçamentária: 0112201254534

Valor: R\$ 223.005,00

Data da Assinatura: 26/06/2009

Ordenadora Responsável: Conselheira Presidente Lourdes Lima
Termo Aditivo: 1º

Contrato nº19/2009

Objeto do Contrato Original: Fornecimento de gêneros alimentícios para este Tribunal de Contas.

Valor do Contrato Original: R\$ 8.043,20 - Global

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 13/2009

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Fis Comercial Ltda.

Objeto do Termo Aditivo: Alteração da Clausula Terceira, para adequação quanto ao novo cronograma de entrega.

Data Assinatura: 24/06/2009

Dotação Orçamentário: 01122.0125 4.534

Foro: Belém-Pará

Ordenadora Responsável: Conselheira Presidente Lourdes Lima
Endereço do Contrato e CEP: Rua Pariquis nº 3554, bairro da Cremação Belém - Pará

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 9421

PORTARIA Nº23.305 DE 22-06-09

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº138/2009, de 17-06-2009. Conceder ao servidor Amaro Pimentel Ferreira, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1 matrícula nº0100400, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 08 a 12-06-2009.